



PROCESSO N° 26/17

PROTOCOLO N° 14.214.104-3

PARECER CEE/CEIF N° 82/17

APROVADO EM 03/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 135/17 Sued/Seed, de 18/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 11/08/16, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 93).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rui Barbosa, situado na Rua Wilson Luíz Silvério Martins, n° 61, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1569/12, de 08/03/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4714/16 de 26/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/03/17 até 23/03/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 913/93 de 17/03/93 e n° 409/93 de 29/01/93, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4518/96, de 28/11/96. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7301/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 70/12 de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/11 até 31/12/16, (fl. 98).



PROCESSO N° 26/17

1.2 Organização Curricular (fl. 129)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA											
NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
ESTAB.: 01742 - RUI BARBOSA, C E-EF M		CURSO: 4039 - EF 6/9 A S											
TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA											
DISCIPLINAS		ANO											
		6	7	8	9								
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIENCIAS	3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2								
	ENSINO RELIGIOSO	1	1										
	GEOGRAFIA	2	3	3	3								
	HISTORIA	3	2	3	3								
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5								
	MATEMATICA	5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23								
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2								
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2								
TOTAL GERAL		25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Março DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Marlon Douglas Pires
Chefe NRE de Guarapuava
Dec. 856 - DOE 24/03/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 128)

Curso/SERIE/	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ens. Fundamental	6	108	93	87	92	65	6	0	3	0	1	8	11	16	10	10	21	17	16	18	15	73	65	52	64	39	67,59	69,9	59,8	69,6	60	5,56	0	3,45	0	1,54
	7	95	93	77	58	72	0	0	4	0	2	10	8	8	4	9	14	10	8	8	11	71	75	57	46	50	74,74	80,6	74	79,3	69,4	0	0	5,19	0	2,78
	8	92	87	100	64	49	5	0	4	0	3	13	9	12	10	1	8	12	4	2	3	66	66	80	52	42	71,74	75,9	80	81,3	85,7	5,43	0	4	0	6,12
	9	83	81	79	64	67	1	0	4	0	0	9	8	7	10	6	8	13	7	13	14	65	60	61	41	47	78,31	74,1	77,2	64,1	70,1	1,2	0	5,06	0	0

1.4 Comissão de Verificação (fl. 105)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 368/16, de 09/09/16, do NRE de Guarapuava, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, João Carlos de Souza, licenciado em Letras, e Lucia Muzolon, licenciada em Geografia, informa em seu relatório circunstanciado de 15/09/16:



PROCESSO N° 26/17

(...)

O espaço físico apresenta excelentes condições de salubridade, segurança e higiene, atendendo...legislação vigente... sala da direção... espaço da secretaria... salas de aula, nove no total... Biblioteca... Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia...Laboratório de Informática...sala de professores...para Educação quadra poliesportiva coberta... Quanto à acessibilidade, foram realizadas ações...rampa na calçada de entrada, não há obstáculos de acesso...Há banheiro adaptado... a instituição está amparada no Decreto 4837/12 de 04/06/12...do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, apresentando declaração do referido programa...possui como medidas de segurança...iluminação de emergência, extintores, sinalização para rota de fuga...equipe de brigadistas... A Licença Sanitária, nº 335/16 tem vencimento em 06/05/17.

(...)

A instituição de ensino justificou o atraso do protocolado da seguinte forma: “Justificamos o atraso...devido ao grande número de processos de prestação de contas e processos de renovação...além dos trâmites do cotidiano escolar.”

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 115...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 115, o quadro de docentes, o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 121).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Guarapuava, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 122).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.124)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 68/17 da CEF/Seed, de 16/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 26/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, de Guarapuava.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Comissão de Verificação informa ainda que a instituição de ensino justificou o atraso do protocolado devido ao grande número de processos de prestação de contas e processos de renovação, além dos trâmites do cotidiano escolar.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e tomou como medidas de segurança a iluminação de emergência, extintores, sinalização para rota de fuga, possui equipe de brigadistas. A Licença Sanitária, n° 335/16 tem vencimento em 06/05/17.

Ao processo foram apensados a Matriz Curricular, o Quadro de alunos da Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento (VLE), às fls. 128 à 132.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 ao final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária que vencerá em 06/05/17.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 26/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE